

Efectuar a inspecção a beneficiários do regime contributivo especial, previsto para o serviço doméstico, apurando informações e esclarecimentos junto da entidade patronal e do trabalhador sobre a efectiva prestação de trabalho, período de trabalho, grau de parentesco, tipo de remuneração, com vista a avaliar a regularidade de inscrição do trabalhador no sistema de segurança social;

Efectuar a inspecção a beneficiários que asseguram os descontos para efeitos de reforma no âmbito do regime do seguro social voluntário, apurando irregularidades quanto ao conteúdo das declarações prestadas;

Participar na realização de acções de inspecção a beneficiários do rendimento mínimo garantido, para o que:

Efectua visitas ao domicílio dos beneficiários para apurar de regularidade da atribuição e manutenção das prestações;

Verifica a constituição dos agregados familiares;

Verifica montantes e origem dos rendimentos de agregados familiares;

Informa os serviços do resultado das acções efectuadas;

Elabora autos de notícia, visando a instauração de processos-crime ou de contra-ordenação;

Elaborar relatórios, informações, ofícios e outros documentos decorrentes das acções de inspecção, visando a informação dos serviços.

Assim, é aumentado, em mais um lugar, o quadro de técnicos de diagnóstico e terapêutica da área funcional de radiologia, suprimindo-se um lugar da área de cardiopneumografia.

Ainda, no grupo de pessoal de informática e aproveitando a publicação do novo regime legal das carreiras de informática, constante do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, é criado um lugar de técnico de informática-adjunto, nível 3, transpondo-se ainda para este quadro de pessoal a nova estrutura de carreiras ali prevista.

Assim, em execução do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

#### Artigo único

O quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 50/88/A, de 19 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 33/91/A, de 1 de Outubro, 6/92/A, de 5 de Fevereiro, 35/92/A, de 12 de Agosto, 11/96/A, de 27 de Fevereiro, e 23/97/A, de 24 de Setembro, é alterado de acordo com o mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 26 de Abril de 2001.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 3 de Dezembro de 2001.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2001/A

O quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa necessita de um reajustamento de modo a permitir uma melhor funcionalidade.

#### ANEXO

#### Quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa

Grupo de pessoal	Carreira	Área funcional	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....	.....	.....	.....	...	.....
Técnico .....	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Radiologia .....	Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe, técnico de 2.ª classe.	2	(a)
		Cardiopneumologia ...	Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe, técnico de 2.ª classe.	-	(a)
.....	.....	.....	.....	...	.....

Grupo de pessoal	Carreira	Área funcional	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Informática . . . . .	Técnico de informática	. . . . .	Técnico do grau 1, níveis 1, 2 e 3 . . . . .	1	. . . . .
			Técnico de informática-adjunto, nível 3 . . . .	(b) 1	(c)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

(c) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.